

IDENTIFICAÇÃO DA CAIXA AGRÍCOLA

CCAM: _____ Agência: _____
Colaborador: _____
Nome do Colaborador: _____
Extensão: _____ Camp./Cód. Promoc.: _____
Apólice n.º: _____
ID do Digitalizador: CAVGDQ / 20 ____ / _____

[preencher com letra de imprensa]

SEGURADO

Nome: _____
Morada: _____
Localidade: _____ Código Postal: _____
País: _____ Sexo: F M
Data de Nascimento: ____ - ____ - _____ N.º de B.I. / C.C.: _____
N.I.F. _____ Telefone: _____
Estado Civil: _____ País onde trabalha actualmente: _____
Profissão: _____ Função/Área de Actividade: _____
e-mail: _____
Colaborador do Grupo CA? Sim Não Número de Colaborador do Grupo CA: _____

PESSOA SEGURA: Morte ou Invalidez [Preencher se diferente do Segurado]

Nome: _____
Morada: _____
Localidade: _____ Código Postal: _____
País: _____ Sexo: F M
Data de Nascimento: ____ - ____ - _____ N.º de B.I. / C.C.: _____
N.I.F. _____ Telefone: _____
Estado Civil: _____ País onde trabalha actualmente: _____
Profissão: _____ Função/Área de Actividade: _____
e-mail: _____
Colaborador do Grupo CA? Sim Não Número de Colaborador do Grupo CA: _____

DEPENDENTE/BENEFICIÁRIO: CA Internamento/Despesas de Tratamento e Deslocação/ Despesas de Funeral

Nome: _____
Morada: _____
Localidade: _____ Código Postal: _____
País: _____ Sexo: F M
Data de Nascimento: ____ - ____ - _____ N.º de B.I. / C.C.: _____
N.I.F. _____ Telefone: _____

DADOS DO CONTRATO

Coberturas e Capitais Seguros

Coberturas	Pessoa Segura	Dependente
Morte	Mínimo de 15.000€	---
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível (IDPAC)	_____€	---
CA Internamento [Doença e Acidente]	---	Subsídio diário: 50€/dia
Despesas de Tratamento e Deslocação	---	1.000€/ano
Despesas de Funeral	---	2.500€

Duração do Contrato

Data Início: Data de aceitação Data a indicar Outra: ____ - ____ - ____
[prazo máximo de 3 meses]

Data Fim: ____ - ____ - ____

Prémio e fraccionamento do pagamento

Prémio mensal previsto: _____ Euros Dia de pagamento: ____

Modalidade de pagamento

Débito directo Preencha por favor, a autorização de débito directo SEPA, que se encontra na página 3 da Declaração Individual de Adesão.

OUTROS SEGUROS [a preencher pela Pessoa Segura]

● Tem Seguros de Vida em vigor? Sim Não

Companhia(s) _____

Capital Seguro _____ Euros

● Tem Seguros de Vida aceites com agravamento e/ou em condições especiais? Sim Não

Se **SIM**, qual o motivo? _____

● Tem Seguros de Vida em fase de aceitação? Sim Não

Companhia(s) _____

Capital a Segurar _____ Euros

● Tem ou teve Propostas de Seguro recusadas ou adiadas? Sim Não

Companhia(s) _____

Motivo _____



[preencher com letra de imprensa]

Apólice n.º: _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO SEPA [SEPA DIRECT DEBIT MANDATE]

Referência da autorização (ADD) a completar pelo Credor
Mandate reference - to be completed by the creditor _____

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar a CA Vida a enviar instruções ao seu Banco para debitar a sua conta e o seu Banco a debitar a sua conta, de acordo com as instruções da CA Vida. Os seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu Banco. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Os seus direitos são explicados em declaração que pode obter no seu Banco. Preencha por favor todos os campos assinalados com *.

By signing this mandate form, you authorise CA Vida to send instructions to your bank to debit your account and your bank to debit your account in accordance with the instructions from CA Vida. As part of your rights, you are entitled to a refund from your bank under the terms and conditions of your agreement with your bank. A refund must be claimed within 8 weeks starting from the date on which your account was debited. Your rights are explained in a statement that you can obtain from your bank. Please complete all the fields marked *.

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR [DEBTOR IDENTIFICATION]

*Nome do(s) Devedor(es) / Name of the debtor(s): _____

Nome da rua e número / Street name and number: _____

Código Postal / Postal Code: _____ Cidade / City: _____

País/Country: _____

*Nº de conta - IBAN / Account number - IBAN PT 50: _____

*BIC SWIFT / SWIFT BIC: _____

IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR [CREDITOR IDENTIFICATION]

Nome do Credor / Creditor name: Crédito Agrícola Vida - Companhia de Seguros S.A.

Código de identificação do Credor / Creditor identifier: PT58ZZZ112280

Nome da rua e número / Street name and number: Rua Castilho, 233, 7º

Código Postal / Postal Code: 1 0 9 9 - 0 0 4 Cidade / City: Lisboa

País/Country: Portugal

TIPO DE PAGAMENTO [TYPE OF PAYMENT]

* Pagamento recorrente / Recurrent payment ou / or Pagamento pontual / One-off payment

LOCAL DE ASSINATURA [CITY OR TOWN IN WHICH YOU ARE SIGNING]

Localidade / Location _____ * Data (DD,MM,AA) / Date _____

ASSINAR AQUI POR FAVOR [PLEASE SIGN HERE]

* Assinatura (s) / Signature (s)

Os seus direitos, referentes à autorização acima referida, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco. Your rights regarding the above mandate are explained in a statement that you can obtain from your bank.

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS - CA VIDA EDUCAÇÃO

1. DENOMINAÇÃO E ESTATUTO LEGAL DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELAS GARANTIAS E GESTÃO DO CONTRATO:

Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A. (adiante designada por “CA Vida”). Sede Social na Rua Castilho, 233 - 7º, 1099-004 Lisboa – Portugal. Capital Social € 35.000.000 NIPC e número de matrícula 504405489, Registada na C.R.C.Lisboa

2. ÂMBITO DO SEGURO

Seguro de vida grupo contributivo temporário anual renovável, com coberturas complementares de contratação obrigatória.

Coberturas	Pessoa Segura	Dependente
Morte	Capital Seguro (sujeito ao valor mínimo)	---
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível (IDPAC)		---
CA Internamento	---	Subsídio Diário
Despesas de Tratamento e Deslocação	---	Capital Garantido da Cobertura
Despesas de Funeral	---	Capital Garantido da Cobertura

3. ÂMBITO DO RISCO/GARANTIAS

COBERTURA PRINCIPAL: MORTE - Em caso de Morte da Pessoa Segura ocorrida durante a vigência da Adesão ao Contrato, a CA Vida pagará ao Beneficiário o Capital Seguro.

COBERTURAS COMPLEMENTARES:

INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ACTIVIDADE COMPATÍVEL - Em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível, salvo se excluída, da Pessoa Segura durante o prazo de Adesão ao Contrato, a CA Vida pagará ao Beneficiário o Capital Seguro. Para o efeito, considera-se que a Pessoa Segura se encontra na situação de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível quando a situação de invalidez seja provocada por Doença ou Acidente e for irreversível, tenha um grau de invalidez geral de, pelo menos, 66%, determinado com base na Tabela Nacional de Incapacidades e confirmado pelo médico nomeado pela CA Vida e impossibilite o exercício da sua profissão, bem como de qualquer outra actividade remunerada compatível com os seus conhecimentos, capacidades ou aptidões.

Nas Coberturas Complementares de CA Internamento e Despesas de Tratamento e Deslocação, o Médico e a Unidade Hospitalar a que o Dependente recorrerá serão da sua inteira escolha, ou do seu representante legal.

CA INTERNAMENTO - Através desta Cobertura Complementar, a CA Vida cobrirá os internamentos resultantes de Doença ou Acidente do Dependente, sempre que a permanência na referida Unidade Hospitalar seja justificada medicamente e supere um mínimo de 1 dia (24 horas). Pagar-se-á o Subsídio Diário a partir do 1º dia em caso de Acidente, do 2º dia em caso de Doença e do 4º dia em caso de Gravidez ou suas complicações, cesariana ou parto, pelo período que o Dependente permaneça hospitalizado como paciente interno, nos seguintes termos:

- No caso do Dependente ter que ser hospitalizado em consequência de Doença, a CA Vida pagará o Subsídio Diário indicado no Certificado Individual de Adesão por cada dia de internamento, num máximo de 180 dias por ano.
- No caso do Dependente ter que ser hospitalizado em consequência de Acidente, a CA Vida pagará o Subsídio Diário indicado no Certificado Individual de Adesão por cada dia de internamento, num máximo de 365 dias por ano.
- No caso do Dependente ter que ser hospitalizado em consequência de Gravidez ou suas complicações, cesariana ou parto, a CA Vida pagará o Subsídio Diário indicado no Certificado Individual de Adesão por cada dia de internamento, num máximo de 10 dias por ano.
- Para efeitos de aplicação dos limites acima referidos, considera-se que existe apenas um internamento do Dependente, se este ocorrer de forma sucessiva e for causada pela mesma doença ou acidente, salvo se as causas forem totalmente independentes ou se os internamentos derivados da mesma doença ou acidente tiverem lugar com mais de 3 meses de diferença.

Período de Carência - O internamento que se realize em consequência de Doença, está coberto desde que a Doença que o determinou tenha sido constatada, pelo menos, 90 dias após a data de entrada em vigor da presente Cobertura Complementar. No caso de internamentos relacionados com a maternidade, só serão cobertos se ocorrerem após 9 meses desde a referida data de entrada em vigor. O Internamento que se realize em consequência de Acidente encontra-se coberto, desde que o Acidente que o determinou seja posterior à data de entrada em vigor desta Cobertura Complementar.

DESPESAS DE TRATAMENTO E DESLOCAÇÃO - Em caso de acidente do Dependente, ocorrido durante o prazo definido no respectivo Certificado Individual de Adesão, a CA Vida procederá ao reembolso das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas pelo Dependente, relativas a honorários médicos incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem e das despesas relativas à deslocação clinicamente aconselhada do Dependente até à clínica ou hospital mais próximo, e da sua eventual transferência para outra Unidade Hospitalar mais adequada ou até ao seu domicílio. Considera-se que o reembolso das despesas referentes ao tratamento e à deslocação do Dependente em caso de acidente apenas será efetuado quando for superior ao valor da franquia e até totalizar o valor anual máximo definidos no Certificado Individual de Adesão.

DESPESAS DE FUNERAL - Em caso de morte do Dependente, ocorrida durante o prazo definido no respectivo Certificado Individual de Adesão, a CA Vida pagará ao representante legal do Dependente o Capital Seguro definido no Certificado Individual de Adesão para esta Cobertura, para pagamento das respectivas Despesas de Funeral.

4. EXCLUSÕES: COBERTURA PRINCIPAL (MORTE):

Estão excluídos das garantias do Contrato os casos em que o falecimento da Pessoa Segura ou os demais riscos contratados sejam provocados, directa ou indirectamente, por:

- Doença pré-existente – Toda a alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura, não causada por acidente e susceptível de constatação médica objectiva, e que tenha sido objecto de um diagnóstico inequívoco ou que com suficiente grau de evidência se tenha revelado em data anterior à da celebração do presente Contrato, salvo o caso em que tenha havido comunicação formal à CA Vida e aceitação por parte desta, mediante as condições que para o efeito tenham sido estabelecidas;
- Acidente ocorrido antes da entrada em vigor das garantias do Contrato;
- Suicídio sempre que este se verifique no decorrer do primeiro ano que se seguir à data de adesão ou no decorrer do primeiro ano que imediatamente se seguir à data de qualquer aumento das garantias seguras;
- Actos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pela Pessoa Segura ou cometidos pelo Tomador do Seguro. Pelo Segurado ou pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;



- e) Intoxicação ou acidente causados por consumo de álcool, drogas ou narcóticos ou qualquer outra substância causadora de alterações cognitivas, sem prescrição médica;
- f) Participação em corridas de velocidade ou em provas de perícia, organizadas para veículos de qualquer natureza, com ou sem motor, e quaisquer outras competições ou empreendimentos de carácter temerário;
- g) Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, karaté, luta, judo, caça de animais ferozes, imersões submarinas, desportos de inverno, motonáutica, paraquedismo, tauromaquia e quaisquer desportos ou actividades radicais;
- h) Viagem de exploração (ex. escaladas, espeleologia, safaris);
- i) Cumprimento de serviço militar;
- j) Uso de explosivos e actividades mineiras;
- k) Acidente de aerostação ou desastre de aviação, salvo quando a Pessoa Segura for passageiro de avião de carreira comercial de transporte de passageiros, devidamente autorizada;
- l) Acidente que ocorra durante viagem submarina ou por via aérea em aeronaves sem autorização para o transporte de passageiros ou do tipo planador ou asa delta.

Estão igualmente excluídos das garantias do Contrato, os casos em que o falecimento ou os demais riscos contratados sejam provocados, directa ou indirectamente, por alguma das seguintes situações ou esteja de algum modo relacionado com estas:

- a) Irradiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioactivas;
- b) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas (declaradas ou não), terrorismo, guerra civil, motim, revolta popular que assuma as proporções de, ou ascenda a um levantamento popular, levantamento militar, insurreição, rebelião, revolução, acto do poder militar legítimo ou usurpado, lei marcial ou estado de sítio. Para efeitos desta exclusão, define-se por terrorismo todo o acto ou ameaça de violência ou acto prejudicial para a vida humana, a propriedade ou infra-estrutura tangível ou intangível, com intenção ou efeito de influenciar qualquer governo ou de colocar a população ou qualquer parte da população sob medo.

A aceitação de um risco agravado poderá considerar a existência de exclusões adicionais e específicas, as quais serão expressas no respectivo Certificado Individual de Adesão.

Salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso, a CA Vida não é obrigada a efectuar o pagamento do Capital Seguro em caso de sinistro causado dolosamente pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pela Pessoa Segura.

O Beneficiário que tenha causado dolosamente o dano na Pessoa Segura não tem direito ao Capital Seguro, nem a mesma reverte para a Pessoa Segura.

5. EXCLUSÕES: COBERTURAS COMPLEMENTARES:

INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ACTIVIDADE COMPATÍVEL - Para além das exclusões previstas para a Cobertura Principal, ficam, também, excluídas desta Cobertura Complementar as situações em que a Invalidez resulte de tentativa de suicídio ou de lesões auto-infligidas.

CA INTERNAMENTO - Para além das exclusões previstas para a Cobertura Principal, ficam, também, excluídas desta Cobertura Complementar as situações em que o Internamento Hospitalar resulte de:

- a) Doenças pré-existentes - não estão cobertas as doenças e estados relacionados que se tenham manifestado em data anterior à da celebração do presente Contrato, tais como a Diabetes;
- b) Lesões autoinfligidas;
- c) Tentativa de suicídio do Dependente, quer o mesmo se encontre na posse das suas faculdades mentais ou não;
- d) Acidente ocorrido com a condução ou utilização de motociclo com motor superior a 125 c.c.;
- e) Doenças profissionais assim definidas na legislação vigente e doenças e acidentes resultantes da realização e/ou participação do Dependente em actividades profissionais desportivas ou recreativas de elevada perigosidade, tais como: pirotecnia, utilização de substâncias explosivas, tóxicas ou corrosivas, actividades subterráneas ou subaquáticas, alpinismo e escalada, paraquedismo, saltos de pontes ou lugares altos, voo em asa delta, actividades taurinas de qualquer tipo, boxe, corridas com veículos, embarcações ou esquis e a prática profissional de desporto;
- f) Consequências de danos provocados por energias nucleares e por contaminações de carácter catastrófico;
- g) Uma convalescença ou um internamento numa casa de repouso, de alojamento, de campo, de convalescença, uma residência para a terceira idade, estabelecimentos termais e climáticos, hospícios, clínicas ou hospitais psiquiátricos, institutos médico-pedagógicos, serviços de gerontologia, estabelecimentos de cura ou similares;
- h) Deficiências, deformações físicas e anomalias congénitas e hereditárias do Dependente;
- i) Todas as doenças causadas ou derivadas do vírus de imunodeficiência humana (HIV) ou suas possíveis mutações: síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) e suas variações;
- j) Todo o tipo de exames e tratamentos não reconhecidos pela ciência médica no momento em que tome efeito o Contrato, assim como as cirurgias ou as terapias consideradas como experimentais no mesmo momento, salvo se forem expressamente aprovadas pela CA Vida. Também estão excluídas a acupuntura, a homeopatia e a organometria;
- k) Interrupção voluntária da gravidez e suas consequências;
- l) Exames médicos de rotina e "check-up";
- m) Tratamentos com fins estéticos, de cirurgia plástica, exceto quando em consequência de lesão resultante de um acidente ou doença ocorridos durante a vigência do Contrato;
- n) Doenças de origem mental ou nervosa;
- o) Doenças ou lesões causadas pelo consumo de estupefacientes ou de drogas, não prescritos medicamente;
- p) Um estado de demência, um estado alcoólico caracterizado por um nível de álcool puro no sangue superior ao previsto na legislação para efeitos da condução de veículos, em vigor no dia do sinistro;
- q) O estado de pessoas dependentes de forma irreversível e que requerem uma vigilância constante e/ou tratamentos de manutenção, de readaptação e reeducação funcional;
- r) Tratamentos de estética, emagrecimento ou rejuvenescimento, mudança de sexo ou esterilização;
- s) Tratamento cirúrgico refrativo à miopia, astigmatismo e hipermetropia;



- t) Diálise e Hemodiálise;
- u) As doenças e acidentes que se produzam por consequência de guerra, invasão, hostilidades (haja ou não declaração de guerra), rebeliões, revolução, insurreição ou usurpação do poder ou atuações das forças armadas ou corpos de segurança do estado em tempos de paz;
- v) O prolongamento dos internamentos hospitalares além do comumente aceite pelos facultativos assim como as entradas hospitalares devidas a recaídas ou agravamentos que sejam consequência da interrupção ou omissão por parte do Dependente ou do seu representante legal, de forma voluntária e deliberada, notoriamente prejudiciais à sua saúde e sem causa justificada, dos tratamentos médicos, cirúrgicos ou sanitários que lhe haviam sido prescritos, não se admitindo expressamente como justificação as crenças religiosas;
- w) O excesso da duração do Internamento quando opcionalmente do Dependente ou do seu representante legal escolha um tratamento alternativo que requeira internamentos hospitalares mais prolongados. A CA Vida pagará unicamente a indemnização correspondente ao tratamento que, de acordo com o critério comumente aceite pela prática médica, requeira internamentos mais curtos, sendo a diferença por conta do Dependente ou do seu representante legal;
- x) Qualquer outra exclusão que conste no Certificado Individual de Adesão;
- y) Desta cobertura não estão excluídos os internamentos provocados por acidentes resultantes das seguintes actividades: artes marciais, boxe, karaté, luta, judo, esqui ou snowboard de carácter amador desde que realizado em pista, surf e snowboard.

DESPESAS DE TRATAMENTO E DESLOCAÇÃO - A esta cobertura aplicam-se todas as exclusões da Cobertura Principal, excepto no que diz respeito ao tratamento de lesões sofridas em caso de acidentes resultantes das seguintes actividades: artes marciais, boxe, karaté, luta, judo, esqui ou snowboard de carácter amador desde que realizado em pista, surf e snowboard.

- 6. PRÉMIO E MODALIDADE DE PAGAMENTO:** O prémio relativo a cada Cobertura, Principal e Complementar, é o que vai indicado no Certificado Individual de Adesão. O prémio é calculado, no que respeita a cada Adesão, em função da idade da Pessoa Segura e da idade do Dependente e do Capital Seguro, de acordo com as tarifas em vigor à data do cálculo, com revisão anual, acrescido de outros custos, nomeadamente de aquisição, gestão e cobrança, cargas fiscais e parafiscais, estando também sujeito a agravamento em função da selecção do risco, neste caso, com o prévio conhecimento ao Tomador do Seguro ou Segurado. **Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do Prémio aplicável ao Contrato apenas pode efectuar-se no vencimento anual seguinte. No entanto, uma vez avisado, o Tomador do Seguro/Segurado tem a faculdade, durante 30 dias, de resolver o Contrato por aviso registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito.**

A CA Vida reserva-se o direito de rever os prémios futuros, na data aniversária da apólice, caso a sinistralidade verificada justifique uma correcção de ordem técnica. O Tomador do Seguro (ou o Segurado, no caso de ser este o responsável pelo pagamento dos prémios) será previamente informado desta eventual alteração, reconhecendo-se-lhe o direito de não a aceitar. Neste caso, a recusa implicará a imediata anulação do Contrato.

O prémio é devido, de acordo com o definido nas Condições Particulares, pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, devendo, neste caso, ser pago directamente à CA Vida, mensalmente, durante o prazo definido no Certificado Individual de Adesão. O pagamento do prémio deverá ser efectuado na Sede da CA Vida podendo esta promover à sua cobrança em local diverso do referido ou utilizar outros meios apropriados que a facilitem. Ficam a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado os encargos permitidos ou devidos por lei. A falta de pagamento do prémio concede à CA Vida a faculdade de proceder à resolução da respectiva Adesão ao Contrato. A resolução prevista anteriormente deverá ser comunicada, por escrito, pela CA Vida ao Tomador do Seguro, ou ao Segurado, no caso da responsabilidade pelo pagamento do prémio estar transferida para este, produzindo a mesma efeitos no 8º (oitavo) dia posterior à data do seu envio. A utilização da referida faculdade mantém o direito da CA Vida ao prémio correspondente ao período decorrido. A CA Vida deve avisar o Tomador do Seguro, ou o Segurado, no caso da responsabilidade pelo pagamento do prémio estar transferida para este, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se vence o prémio, ou fracção deste, do montante a pagar assim como da forma e do lugar de pagamento. Em caso de não pagamento do prémio na data de vencimento, se o Contrato estabelecer um benefício irrevogável a favor de terceiro, deve a CA Vida interpellá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, substituir-se ao Tomador do Seguro/Segurado no referido pagamento.

- 7. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO:** O Contrato produz efeitos, com a entrada em vigor das respectivas coberturas, em relação à Pessoa Segura e ao Dependente, a partir do dia e da hora da aceitação da respectiva cobertura de risco pela CA Vida e durante o período constante do Certificado Individual de Adesão. Na subscrição, a idade mínima da Pessoa Segura é de 18 anos e a máxima de 64 anos e a idade máxima do Dependente é de 18 anos ou 23, no caso de ainda frequentar o ensino a tempo inteiro. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo até à primeira das seguintes ocorrências: ao 20º aniversário do Dependente ou ao 25º, no caso de ainda frequentar o ensino a tempo inteiro, à véspera do 70º aniversário da Pessoa Segura, ou quando seja atingida a data termo mencionada no Certificado Individual de Adesão, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sua renovação.

O Contrato caduca sempre que deixe de existir motivo para o Seguro ou quando se atinja a Duração prevista nas Condições Particulares. As coberturas garantidas ao abrigo do Seguro e o vínculo resultante das respectivas Declarações Individuais de Adesão cessam, também, para a Pessoa Segura e para o Dependente: quando o Contrato de Seguro de Grupo seja resolvido, por qualquer das partes - a CA Vida ou o Tomador do Seguro -, ou cesse os seus efeitos, por revogação ou denúncia; deixe de existir o vínculo que ligava a Pessoa Segura ao Tomador do Seguro e que a definia como elemento do grupo; seja atingida a data termo mencionada no Certificado Individual de Adesão; se verifique o pagamento do Capital Seguro exigível pela Cobertura de Morte ou de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível da Pessoa Segura, à primeira das ocorrências; o Segurado seja excluído do Seguro de Grupo; se verifique o pagamento do Capital Seguro exigível pela Cobertura de Despesas de Funeral, em caso de morte do Dependente.

Relativamente às Coberturas Complementares:

INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ACTIVIDADE COMPATÍVEL - tem a mesma duração da Cobertura Principal, cessando as garantias os seus efeitos no caso de: cessar a Cobertura Principal, seja por que motivo for, designadamente, nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato ou da respectiva adesão; pagamento do Capital Seguro por efeito da Cobertura Principal ou por efeito desta Cobertura Complementar, consoante se concretize primeiro o risco Morte ou a Invalidez, respectivamente.

CA INTERNAMENTO E DESPESAS DE TRATAMENTO E DESLOCAÇÃO - têm a mesma duração da Cobertura Principal, cessando as garantias os seus efeitos no caso de cessar a Cobertura Principal constante das Condições Gerais da Apólice, seja por que motivo for, designadamente, nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato ou da respectiva Adesão. A cobertura de CA Internamento cessa quando se verifique o pagamento do capital máximo garantido pela mesma, mantendo-se em vigor o Contrato com as demais coberturas vigentes. A cobertura de Despesas de Tratamento e Deslocação cessa quando se verifique o pagamento do valor total máximo garantido pela mesma, mantendo-se em vigor o Contrato com as demais coberturas vigentes, renovando no ano seguinte pelo valor máximo indicado no Certificado Individual de Adesão.

DESPESAS DE FUNERAL - tem a mesma duração da Cobertura Principal, cessando as garantias os seus efeitos no caso de: cessar a Cobertura Principal, seja por que motivo for, designadamente, nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato ou da respectiva adesão; pagamento do Capital Seguro por efeito da Cobertura Principal ou por efeito desta Cobertura Complementar.

- 8. RESOLUÇÃO:** O Segurado pode, em qualquer altura, resolver a respectiva Adesão ao Contrato, sendo, no entanto, preciso o acordo prévio do Beneficiário, no caso de

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS - CA VIDA EDUCAÇÃO [continuação]

ser estipulada uma cláusula beneficiária irrevogável, mediante declaração escrita enviada para a Sede da CA Vida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretenda que a mesma produza os seus efeitos. O Contrato de Seguro, e as respectivas adesões, podem ser resolvidos por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais. O Contrato e as respectivas adesões resolvem-se nos demais casos previstos no mesmo ou na lei.

9. ENCARGOS: Incluídos no prémio.

10. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Não há lugar a participação nos resultados.

11. ACESSO A DADOS MÉDICOS: Quando haja lugar à realização de exames médicos, o resultado dos mesmos deve, quando solicitado, ser comunicado pela CA Vida à Pessoa Segura ou a quem esta expressamente indique. Esta comunicação deve ser feita por um médico, salvo se as circunstâncias forem já do conhecimento da Pessoa Segura ou se puder supor, à luz da experiência comum, que já as conhecia. A CA Vida não pode recusar-se a fornecer à Pessoa Segura todas as informações de que disponha sobre a sua saúde, devendo, quando instado, disponibilizar tal informação por meios adequados do ponto de vista ético e humano.

12. REGIME FISCAL: Aplica-se a esta modalidade o regime fiscal dos Seguros de Vida.

13. LEI APLICÁVEL: As partes podem escolher a lei aplicável ao Contrato de Seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o Contrato respeita, consoante se trate de Pessoa Singular ou Colectiva. Se nada disserem, o Contrato é regulado pela Lei Portuguesa. Propõe-se, no entanto, que ao Contrato seja aplicada a Lei Portuguesa.

Regime legal geral: Ao Contrato de Seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do Contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o Contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do Contrato de Seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado. Se as partes contratantes não tiverem escolhido a lei aplicável ou a escolha for inoperante, o Contrato de Seguro rege-se pela lei do Estado com o qual esteja em mais estreita conexão, presumindo-se que a tem com a ordem jurídica do Estado onde o risco se situa, enquanto nos seguros de pessoas, a conexão mais estreita decorre da residência habitual do Tomador do Seguro ou do estabelecimento a que o Contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Quando o Contrato de Seguro cubra riscos situados em território português ou tendo o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o Contrato respeita em Portugal, as disposições imperativas em matéria de Contrato de Seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte da escolha das partes. Nestes casos, sempre que o Contrato de Seguro cubra riscos situados em mais de um Estado, considera-se constituído por diversos contratos, cada um dizendo respeito a um único Estado.

14. RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO: Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios: Por email: sugestoes.reclamacoes@cavida.pt; Por escrito: Crédito Agrícola Vida - Companhia de Seguros, S.A. - Sugestões e reclamações - Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa - Portugal; Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola; por telefone: 211 111 800; por fax: 211 111 801. Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada pode recorrer a um dos seguintes meios: Provedor do Cliente: por email: pcliente@cavida.pt; por fax: 211 111 801; por escrito: Provedor do Cliente CA Vida, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa - Portugal; Livro de Reclamações: Disponível em livroreclamacoes.pt e nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Vida; Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Via Internet: <http://www.asf.com.pt/NR/exeres/6063B6B4-56BD-4B00-A577-39380462F930.htm>. Por correio: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787.

15. TRIBUNAL COMPETENTE: Nos litígios surgidos ao abrigo deste Contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente do Contrato é o fixado na lei civil.

16. PREENCHIMENTO: Os campos constantes da Declaração Individual de Adesão são de preenchimento obrigatório, podendo a sua falta implicar a não apreciação da mesma.

17. REPRESENTAÇÃO: Por parte da CA Vida só os seus legais representantes ou procuradores têm poderes para celebrar, modificar ou resolver contratos, aceitar riscos, prorrogar vencimentos de prémios, revalidar direitos perdidos ou quaisquer obrigações para com o Tomador do Seguro, Segurado, Pessoa Segura ou Beneficiário. **As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, mesmo sendo mediadores de seguros, não têm poderes de representação.**

DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro, o Segurado e as Pessoas Seguras, estão obrigados, antes da celebração do Contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente tenham por significativas para a apreciação do risco pela CA Vida, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela CA Vida para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso deste dever, o Contrato, ou a Adesão ao Contrato em causa, é anulável mediante declaração enviada pela CA Vida ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, consoante se trate dum incumprimento do Tomador do Seguro ou se trate dum incumprimento do Segurado/Pessoa Segura. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida anteriormente deve ser enviada no prazo de 3 (três) meses a contar do conhecimento daquele incumprimento. A CA Vida não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de 3 (três) meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade. A CA Vida tem direito ao prémio devido até ao final do Contrato ou até ao final do referido prazo de 3 (três) meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, a CA Vida ou um seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira.

Em caso de incumprimento com negligência deste dever, a CA Vida pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, consoante o caso, no prazo de 3 (três) meses a contar do seu conhecimento: a) propor uma alteração do Contrato/Adesão, fixando um prazo, não inferior a 14 (catorze) dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta; b) fazer cessar o Contrato/Adesão, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. O Contrato, ou a Adesão em causa, cessa os seus efeitos 30 (trinta) dias após o envio da declaração de cessação ou 20 (vinte) dias após a recepção pelo Tomador do Seguro/Segurado da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido pro rata temporis atendendo à cobertura havida. Se, antes da cessação ou da alteração do Contrato/Adesão, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes, a CA Vida: cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do Contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente; ou, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o Contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

A CA Vida não se pode prevalecer de omissões ou inexactidões negligentes na declaração inicial do risco decorridos 2 (dois) anos sobre a celebração do Contrato, regra esta que se aplica apenas à Cobertura de Morte e não é aplicável às restantes Coberturas Complementares, se contratadas.

Grupo Crédito Agrícola

Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A.

Rua Castilho, 233 - 7^ª - 1099-004 Lisboa - T +351 211 111 800 - F +351 211 111 801

Capital Social: 35.000.000 Euros - Pessoa Colectiva: 504 405 489



ACESSO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - DECLARAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Declaro ter recebido informações detalhadas acerca da utilização e protecção que é dada pela CA Vida aos meus dados pessoais, nomeadamente o motivo pelo qual procede ao seu tratamento e os direitos que me assistem, constantes do documento designado por "Informação aos Clientes sobre o Tratamento dos seus Dados Pessoais" que me foi entregue e do qual fiquei ciente.

Mais declaro que autorizo a CA Vida a tratar os dados pessoais relativos à minha saúde para fins de subscrição e gestão deste contrato, incluindo gestão de sinistros e prevenção da fraude, de acordo com as referidas informações, bem como a que, em caso de aceitação do seguro com exclusões e/ou com agravamento do prémio por motivos relativos à minha saúde, isso mesmo seja comunicado ao Segurado, com indicação das exclusões e patologias excluídas.

Declaro, também, expressamente autorizar a CA Vida e os beneficiários por mim indicados a confirmarem, mesmo depois da minha morte, as declarações que prestei sobre o meu estado de saúde, junto do meu Médico assistente ou de outros médicos dos Hospitais ou outras Unidades de Saúde em que tenha sido tratado ou acompanhado, bem como junto de Entidades Oficiais e Companhias de Seguros, os quais, nessa medida, desobrigo do segredo profissional para comigo.

Declaro, ainda, expressamente, por entender ser também do meu interesse, tendo em atenção as condições do Contrato de Seguro em causa, autorizar o meu Médico assistente e os demais médicos dos Hospitais ou outras Unidades de Saúde em que tenha sido tratado ou acompanhado, bem como outras entidades Oficiais e Companhias de Seguros, a entregarem à CA Vida, ou a um seu representante, bem como aos beneficiários por mim indicados ou a qualquer entidade judicial ou judiciária, informações ou relatórios sobre o meu estado de saúde ou relativas ao meu historial médico ou a qualquer hospitalização, recomendação, diagnóstico, tratamento, enfermidade ou doença, na estrita medida do necessário para o apuramento da origem, causas e evolução da doença ou acidente de que resultou a minha morte, bem como autorizo que seja entregue à CA Vida o respectivo Certificado de Óbito, com menção da causa da morte.

Mais declaro que este consentimento que agora é por mim prestado – para que a CA Vida possa aceder aos meus dados de saúde, nos termos acima referidos –, é prestado livremente e é específico para os referidos fins, estando inteiramente esclarecido e informado que os dados de saúde são dados sensíveis e sujeitos a confidencialidade. No entanto, considero que o acesso pela CA Vida aos meus dados de saúde após a minha morte, é essencial para que a CA Vida possa analisar devidamente o processo e proceder ao pagamento da quantia segura (nos termos do Contrato de Seguro), razão pela qual autorizo, expressa e conscientemente, o acesso aos meus dados de saúde, nos termos acima referidos.

Declaro, por fim, estar inteiramente informado e esclarecido que a recusa em prestar este consentimento para acesso aos meus dados de saúde, seria motivo para não celebração do Contrato de Seguro, uma vez que isso iria mais tarde criar dificuldades ao apuramento de dados e elementos essenciais para que a CA Vida pudesse proceder ao pagamento das quantias seguras.

Declaro, ainda, autorizar a CA Vida a efectuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase da formação do Contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim, a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Assinatura do Segurado

Assinatura da Pessoa Segura (se diferente do Segurado)

Assinatura do Dependente (se maior de idade)

DECLARAÇÃO

Declaro estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tenho de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela CA Vida, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela CA Vida para o efeito, bem como declaro estar perfeitamente ciente das consequências do incumprimento desse meu dever, e declaro ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta Declaração Individual de Adesão, sendo os dados e informações por mim fornecidos da minha inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a Declaração individual de Adesão tenha sido preenchida por terceiro(s) e por mim apenas assinada.

Mais declaro que dou o meu acordo a que as Condições Gerais aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado no Certificado Individual de Adesão, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

Declaro, ainda, que fui inteiramente esclarecido acerca das modalidades de Seguro que a CA Vida oferece, sendo o que resulta da presente Declaração Individual de Adesão o conveniente para a cobertura que pretendo.

Data - -

Assinatura do Segurado

Assinatura da Pessoa Segura (se diferente do Segurado)

Assinatura do Dependente (se maior de idade)



INFORMAÇÃO AOS CLIENTES SOBRE O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

A privacidade e a protecção dos seus dados são muito importantes para a CA Vida.

O presente documento visa prestar informação detalhada acerca da utilização e protecção que é dada aos dados pessoais de Clientes/Segurados, Pessoas Seguras e Beneficiários, motivo pelo qual se procede ao tratamento dos mesmos, bem como os direitos que lhe assistem, dando, assim, cumprimento ao artigo 13.º do Regulamento Geral Sobre a Protecção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679).

1. Responsável pelo tratamento de dados pessoais

A CA Vida é responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

2. Recolha e tratamento dos dados pessoais

A CA Vida apenas recolhe os dados pessoais necessários à cabal e eficaz prestação dos serviços acordada ou dos produtos adquiridos. Os dados pessoais tratados podem ser fornecidos pelos próprios Clientes (e.g., mediante preenchimento de formulários para contratação de um seguro ou fundo de pensões) ou criados a partir da análise da sua utilização dos produtos e serviços e das suas preferências (e.g., a definição do seu perfil de Cliente).

3. Categorias de dados pessoais

Na prestação dos serviços e na oferta de produtos, a CA Vida procede ao tratamento de várias categorias de dados pessoais, de titulares Clientes e não Clientes, tendo-os classificado da seguinte forma:

- Dados de identificação civil (e.g., nome, género, data de nascimento, assinatura);
- Dados de identificação fiscal (e.g., número de identificação fiscal, código da repartição das finanças);
- Outros dados identificativos (e.g., nome do pai, nome da mãe);
- Dados de morada e contacto (e.g., morada fiscal, morada de correspondência);
- Dados de situação pessoal (e.g., emigrante, não residente [NIF e país], reformado, títulos);
- Dados profissionais e habilitações académicas (e.g., profissão, entidade patronal, rendimento, cargos públicos, ENI);
- Dados contratuais e patrimoniais (e.g., IBAN);
- Dados de registo de voz e imagem (e.g., gravações de chamadas, fotografias);
- Dados de saúde (e.g., grau de deficiência, dados clínicos, relatório médico ou clínico).

4. Finalidades e fontes de legitimidade

Os dados pessoais recolhidos pela CA Vida são tratados para as seguintes situações:

- Para a execução de um contrato celebrado consigo ou realização de diligências pré-contratuais a seu pedido:**
 - Análise de risco para a celebração de contrato de seguro;
 - Celebração e gestão do contrato de seguro e do contrato de fundos de pensões;
 - Gestão de sinistros.
- Para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que a CA Vida está sujeita e para cumprimento das quais necessita de tratar os seus dados:**
 - Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
 - Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
 - Cumprimento de procedimentos em matéria de prevenção e combate à criminalidade financeira;
 - Segurança da informação e protecção de dados pessoais;
 - Segurança de pessoas e bens e videovigilância.
- Para prossecução de interesses legítimos da CA Vida:**
 - Realização de marketing e comunicação de produtos e serviços próprios, designadamente a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing directo;
 - Melhoria da qualidade de serviços, designadamente através de análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações, inquéritos de satisfação, estudos de mercado;
 - Estatística e gestão actuarial;
 - Prevenção e combate à fraude.
- Com base no seu consentimento prévio, livre e expresso, a CA Vida poderá tratar os seus dados pessoais para:**
 - Promoção de produtos e serviços não similares ou conexos com os contratados;
 - Apresentação de produtos e serviços disponíveis a não Clientes;
 - Promoção de produtos e serviços não financeiros do Grupo Crédito Agrícola (GCA) ou de terceiros, designadamente parceiros;
 - Contratação de seguros que envolvam o tratamento de categorias especiais de dados, por exemplo, dados biométricos, dados relativos à saúde e a gestão de sinistros, quando envolva o tratamento de dados de saúde que obrigue, nos termos legalmente estabelecidos, à obtenção do respectivo consentimento.



5. Prazos de conservação dos dados pessoais

O tratamento de dados pessoais pela CA Vida manter-se-á enquanto se revelar necessário ou obrigatório para o cumprimento das finalidades acima indicadas.

Terminada a relação contratual, os dados pessoais, os tratamentos de dados pessoais e a respectiva conservação de dados manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.

6. Direitos dos titulares dos dados

A CA Vida assegura que todos os titulares dos dados podem exercer os seus direitos, designadamente :

- (i) O direito de acesso;
- (ii) O direito de rectificação;
- (iii) O direito ao apagamento;
- (iv) O direito à limitação do tratamento;
- (v) O direito de portabilidade;
- (vi) O direito de oposição;
- (vii) O direito de não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas;
- (viii) O direito a retirar o seu consentimento.

Para exercício de qualquer um dos seus direitos, os titulares poderão dirigir-se a um balcão do GCA ou utilizar qualquer outro canal disponível para esse efeito, podendo também apresentar reclamações relativamente a matérias relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

7. Transmissão dos dados

Para cumprimento dos seus deveres e para prestação de um serviço de qualidade, a CA Vida poderá ter que comunicar os seus dados pessoais a outras entidades, designadamente:

- **Autoridades públicas**, como, por exemplo, as Autoridades Tributárias, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, Entidades Judiciais e Judiciárias, Tribunais Judiciais ou Administrativos;
- **Outras entidades sedeadas ou não no Espaço Europeu**, designadamente Associação Portuguesa de Seguradores e outros seguradores ou entidades de resseguro;
- **Prestadores de serviços** que prestem serviços ao GCA (e.g., peritos avaliadores, advogados, etc.);
- **Demais entidades do GCA**, como sejam as Caixas Agrícolas e a sua rede de agências, a FENACAM que efectua o serviço de expedição de correspondência, o CA Serviços e a CA Informática, participadas do GCA que prestam a todo o GCA os serviços informáticos;
- **Segurado**, quando diferente de Pessoa Segura.

8. Pontos de contacto e Encarregado da Protecção de Dados

Solicitamos que consulte uma versão mais completa destes Direitos de Informação em www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd ou em qualquer agência do Crédito Agrícola. Qualquer questão e/ou dúvida acerca do tratamento dos seus dados ou das informações que ora lhe acabam de ser prestadas pode contactar a CA Vida através dos seguintes contactos:

- **Via electrónica:** protecaodedados@creditoagricola.pt;
- **Via postal:** Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- **Via telefónica:** Linha Directa 808 20 60 60 e Linha Directa Internacional (00) 800 11 17 11 17.

Poderá também em questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais ou com o exercício dos seus direitos contactar o Encarregado da Protecção de Dados da CA Vida através dos seguintes contactos:

- **Via electrónica:** dpo@creditoagricola.pt;
- **Via postal:** Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- **Via telefónica:** +351 213 809 900.



INFORMAÇÃO AOS CLIENTES SOBRE O MEDIADOR DE SEGUROS

No âmbito da celebração dos Contratos de Seguro Vida, transmite-se, através do presente documento, a informação relativa ao mediador de seguros. A informação é prestada nos termos, e para os efeitos, do Artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo _____

Morada: _____

Número de Registo de Mediador: _____ Data de Registo: ____ - ____ - ____

As informações de registo aqui prestadas podem ser consultadas no sítio da internet da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, www.asf.com.pt.
De acordo com o disposto na legislação, este mediador de seguros declara:

- Não deter qualquer participação qualificada em empresa de seguros;
- Não existir qualquer participação qualificada no seu capital detida por empresa de seguros ou empresa mãe de empresa de seguros;
- Não estar autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- A sua intervenção no contrato de seguro envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- Em relação ao contrato de seguro, ser remunerado com parte do prémio de seguro a título de comissão;
- O cliente tem direito a solicitar informação sobre o montante da remuneração que o mediador de seguros receberá pela prestação do serviço de distribuição;
- Qualquer pretensão ou reclamação relativa à actividade de distribuição de seguros deve ser, em primeiro lugar, dirigida ao mediador de seguros, que necessariamente ponderará a exposição apresentada e promoverá a respectiva resposta. Naturalmente que o Cliente pode ainda utilizar o Livro de Reclamações ou efectuar contacto directo com a Entidade de Supervisão (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) mas, mesmo nestes casos, os circuitos de tratamento conduzem também sempre à prévia análise e resposta pela Entidade reclamada;
- Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da actividade de distribuição de seguros, os consumidores podem recorrer a entidades de resolução alternativa de litígios;
- Ser o único mediador de seguros que intervém no contrato de seguro;
- Actuar em nome e por conta da empresa de seguros, responsável pelo contrato de seguro;
- Não prestar aconselhamento relativamente ao contrato de seguro;
- Exercer a actividade de distribuição de seguros em regime de exclusividade contratual para as companhias de seguros do Grupo Crédito Agrícola;
- Trabalhar com a Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A, no âmbito das exigências e necessidades apresentadas.